

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 93/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na DSSOPT;
- 1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.6. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.8. Autorizar o assalariamento e respectivas renovações;
- 1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- 1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- 1.12. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;
- 1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 400 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20. Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

1.21. Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.22. Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.23. Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a MOP 1 000 000, tratando-se de bens e serviços ou a MOP 2 000 000 no caso de obras públicas;

1.24. Autorizar, no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no âmbito da mesma acção e a criação de novas subacções, desde que a dotação global da acção não seja alterada e desde que a DSSOPT seja simultaneamente o Serviço proponente e executante;

1.25. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.26. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências

que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 94/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços de Cartografia e Cadastro;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.6. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Autorizar o assalariamento e respectivas renovações;

1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Cartografia e Cadastro e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 95/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho